



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

## **LEI N° 1562/2024**

### **Autoria: Poder Executivo**

DISPÕE SOBRE A REUMUNERAÇÃO DO  
CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE  
PIANCÓ E ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS  
NA LEI 1009 DE 2005.

**O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba,** usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 18/01/2024, APROVOU pela unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º A redação do CAPUT do art. 7º da Lei 1009 de 2005 passa a vigorar da seguinte forma: “Ar. 7º: A remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Piancó será de R\$ 2.130,00 (dois mil cento e trinta reais).

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito